Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea *c*) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

V.N.Famalicão, 23/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dª Filipa Afonso Aguiar.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

302949287

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2305/2010

Processo n.º 8971/09.5TBVNG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — N/ Ref.ª 11280607

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Luis Manuel Pinto Pereira, casado, nascido em 25-11-1970, natural de Massarelos, Porto, NIF 189870320, BI 9783381, da R. Afonso Albuquerque, 513-Casa 2, 4435-081 Rio Tinto, Gondomar, e Elisabete Maria Rocha da Silva, Casado, natural de Miragaia, Porto NIF 198110286, BI 9894927, Endereço: Rua Afonso Albuquerque, 513, Casa 2, 4435-081 Rio Tinto, Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Sr.ª Administradora da Insolvência: Dr.ª Emília Manuela, da R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira (Tel: 256 181 280)

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data 02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

302974794

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2306/2010

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

Processo n.º 143/10.2TYVNG — 3.º Juízo

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 25/02/2010, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Empresa de Granitos Polidos e Cantarias, L.da, NIF 500095264, endereço: Rua do Monte da Estação, 288, 4349-021 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. António Carlos da Silva Santos, endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º, esquerdo, 4705-089 Braga — telef: 253 610 152.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: Assistir o Devedor na sua Administração.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Data: 26-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

302963372

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 2307/2010

Processo n.º 5095/06.0TBVIS-I

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/Referencia: 4946344 de 15/02/2010

Insolvente: Silcovis-Sociedade de Aluminios, Vitor Ferreira, Ldª

A Dr(a). Maria da Purificação Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Silcovis-Sociedade de Aluminios, Vitor Ferreira Lda, NIF — 504069802, Endereço: Pindelo-Loureiro de Silgueiros, Viseu, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

15/02/2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Maria da Purificação Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo*.

302934252

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extracto) n.º 5037/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 17625/2009, de 8 de Outubro de 2009

Para efeito da realização da audiência de interessados a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aberto pelo aviso n.º 17 625/2009, de 8 de Outubro, que a deliberação do júri relativamente à intenção de exclusão dos candidatos no decurso da aplicação da segunda fase da prova de conhecimentos se encontra afixada no átrio das instalações da Procuradoria-Geral da República, sitas na Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa, e publicitada na página electrónica www.pgr.pt.

O Presidente do Júri, *António Pais Agostinho Homem.*

3 de Março de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

202988791